



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.706

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

**“Dispõe sobre aprovação do Loteamento Vale das Flores localizado no Distrito de Jordanésia, - Cajamar e dá outras providências”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 980/07, referente a projeto de Loteamento denominado Vale das Flores, já aprovado perante o GRAPROHAB e perante nossos órgãos técnicos.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento denominado “Vale das Flores”, conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº. 980/07, e todos os projetos que fazem parte de referido processo e que se resume na seguinte distribuição de áreas:

	ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS ( M <sup>2</sup> )	%
1.	Áreas dos lotes (174 Lotes)	25.905,79	50,20
2.	Áreas públicas	-	-
2.1	Sistema Viário	12.800,71	24,80
2.2	Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	2.580,43	5,00
2.3	Espaços Livres de uso público		
2.3.1	Áreas Verdes	10.321,73	20,00
3.	Áreas Loteadas	51.608,66	100,00
4.	Área remanescente	-	-
<b>TOTAL DA GLEBA</b>		<b>51.608,66</b>	<b>100,00</b>

**Art. 2º.** As áreas publicas, acima especificadas, passarão ao patrimônio publico, devendo a proprietária apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as a Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais, após a conferencia e aceitação pela Prefeitura.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.706/07 – Fls. 02

**Art. 3º.** Fica a proprietária obrigada a executar, conforme projetos apresentados, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, as seguintes obras de infra-estrutura:

- I - abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II - colocação de guias e sarjetas;
- III - Demarcação de quadras e lotes
- IV - pavimentação asfáltica;
- V - rede de águas pluviais;
- VI - rede de água potável;
- VII - rede de esgoto;
- VIII - estação de tratamento de esgoto;
- IX - rede de energia elétrica
- X - iluminação pública;
- XI - arborização das vias públicas;
- XII - arborização das áreas verdes e lazer.

§ 1º - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§ 2º - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

§ 3º - A proprietária deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

**Art. 4º.** As ruas a seguir relacionadas integrantes do “Loteamento Vale das Flores”, localizado no Distrito de Jordanésia, ainda inominadas, passam a ser identificadas pelas seguintes nomenclaturas:

- I- Rua Samambaia;
- II- Rua Vitória Régia;
- III- Rua Flamboiã.

**Art. 5º.** Ficam caucionados os seguintes lotes, para garantir a execução do empreendimento:

- I- Lotes 16 a 25 da quadra E;
- II- Lotes 01 a 10 da quadra F.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.706/07 – Fls. 03

**Art. 6º.** A proprietária deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

**Art. 7º.** As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infra-estrutura básica do loteamento.

**Art. 8º.** Os lotes residenciais não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que devesse constar no contrato de compromisso de compra e venda.

**Art. 9º.** A proprietária deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras a sua execução.

**Art. 10.** Além das condições estabelecidas neste Decreto, a proprietária deverá obedecer a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

**Art. 11.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de fevereiro de 2007.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.